

01-0833/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 833/2017 DE 01/12/2017

Promovente:

Ver. TONINHO VESPOLI

Ementa:

CONCEDE ISENÇÃO DE IPTU PARA PROPRIETÁRIOS PORTADORES DO VÍRUS HIV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL

PROJETO DE LEI Nº ____/2017

833/2017

Concede isenção de IPTU para proprietários portadores do vírus HIV, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a conceder isenção de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) ao imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam portadores do vírus HIV (Vírus da Imunodeficiência Humana).

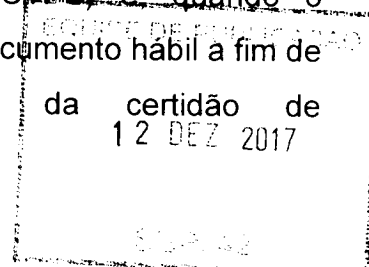
Paragrafo único - A isenção de que trata o artigo 1º será concedida somente para um único imóvel do qual o portador do vírus HIV seja proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

Art. 2º - Para ter direito a isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

I - documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;

II - quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;

III - documento de identificação do requerente (Cédula de Registro de Identidade (RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for o portador da doença, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento);



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 e 03 e folha de informação
sob nº 04.13.12.17....
Ass: 
Cláudio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RF 11.479



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

02
01-833
17

fls. 3

IV - atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento ou exame de sangue atualizado:

Art. 3º - Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 1 (um) ano, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 1 (um) ano e cessará quando deixar de ser requerido.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos referentes ao IPTU do Imóvel, de que trata o caput do Artigo 1º, a partir da data do diagnóstico da doença.

Art. 5º - O executivo regulamentará esta lei para ter eficácia no ano posterior a sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, às Comissões competentes.

Antônio Carlos Buzza Vespoli
TONINHO VESPOLI (PSOL/SP)
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**03
WS-833 17
JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa conceder a isenção do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), imposto de competência municipal, aos portadores do vírus do HIV.

O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU em diversas localidades do país, possui custo elevado, devendo o Município, através de seus legisladores, demonstrar a devida preocupação com os munícipes que são acometidos por essa doença de natureza grave e incurável, nas quais o tratamento despende grande parte da renda do paciente, prejudicando a manutenção econômica e a subsistência de todo o grupo familiar.

Devido a estas condições peculiares e, igualmente, pelas dificuldades financeiras que estes pacientes têm de enfrentar juntamente com o tratamento, o pagamento do IPTU configura mais uma preocupação para o paciente, que já sofre demasiadamente com a doença, uma vez que não efetuando o pagamento do tributo, o paciente convive também com a possibilidade da perda de seu imóvel diante de um processo judicial.

Pensando nisto, entendemos que é dever do Município amparar toda a população nele residente, vindo este Projeto de Lei cumprir esta função social.

Vários Municípios já criaram esse direito para o portador do vírus do HIV e portadores de outras doenças graves.

Desta forma, espera pela aprovação dos nobres vereadores.

Sala das Sessões, 1º de Dezembro de 2017.

TONINHO VESPÔLI (PSOL/SP)
Vereador



Papel para informação, rubricado como folha nº 01

do processo nº 01 – PL 833 de 2017.